

## REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMARATE - D. NUNO ÁLVARES PEREIRA

### ARTIGO 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Camarate-D. Nuno Álvares Pereira.

### ARTIGO 2º - Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### ARTIGO 3º - Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
  - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aec.edu.pt>) e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
  - c) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
  - d) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
  - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) A identificação do Agrupamento de Escolas e dos seus contactos mais expeditos;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

#### **ARTIGO 4º - Prazo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, em envelope fechado nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Camarate, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

#### **ARTIGO 5º - Candidatura**

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Camarate (<http://www.aec.edu.pt>) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, contendo os dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como informações relevantes para as funções de Diretor.

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Camarate, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que consideram relevantes para a apreciação do seu mérito.

3. Os elementos constantes do curriculum devem estar devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas de Camarate.

### ARTIGO 6º - Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, constituída por cinco dos seus elementos.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada, referida no número anterior, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será elaborada e afixada em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento, Escola Básica de Camarate, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.

4. Das decisões de exclusão da Comissão da apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus elementos em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Camarate de cada candidato, visando designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Camarate.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **ARTIGO 7º - Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.



### **ARTIGO 8º - Eleição**

1. Após a discussão e apreciação e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Em caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

### **ARTIGO 9º - Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Camarate.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

### **ARTIGO 10º - Notificação dos Resultados**

1. Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento do resultado ao candidato eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral através de carta registada com aviso de receção.
2. O resultado final do processo eleitoral será publicitado na página eletrónica do Agrupamento e em local apropriado na Escola Sede do mesmo.

## **ARTIGO 11º - Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **ARTIGO 12º - Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

## **ARTIGO 13º - Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação em sessão do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado em Sessão do Conselho Geral em 27 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Elisabete Rodrigues Correia